EMENDA ADITIVA ______/2016 - CEDN PLS N° 186, de 2014

Acresça-se o parágrafo único ao artigo 54 com a seguinte redação:

Art. 54.

Parágrafo único. Excetuam-se dos limites do *caput* os municípios classificados como de interesse turístico por lei específica, sancionada até seis meses antes da data de vigência desta Lei, e que possuíam projetos ou investimentos de complexos hoteleiros para mais de 2.000 (dois mil) quartos; e os municípios considerados estâncias hidrominerais que já tenham sediado cassinos sob a égide de lei anterior.

Sala das Comissões,

Senador Lindbergh Farias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propicia a instalação de cassinos em municípios que, a despeito da baixa demografia, possuam complexos hoteleiros qualificados (mais de 2.000 quartos, próprios de serviços de 5 estrelas) ou projetos de desenvolvimento turístico, objetivando desenvolver a economia local e gerar empregos.

O dispositivo também excetua do limite imposto pelo *caput* os municípios considerados estâncias hidrominerais que já tenham possuído cassinos.